



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	02141/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório n. 777 de 03.07.2019, retificado pelo ato nº 32 de 06.06.2022 (pág. 2 – ID1257616)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOE n. 123 de 08.07.2019, retificado pelo DOE de nº 113 de 17.06.2022 com efeitos retroativos a partir da Portaria Presidência nº 362/2018, no DJE nº 063, de 06/04/2018,
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 7.823,93 (págs. 6-7 ID1257615)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Roseli Luiz de Oliveira</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	002177-6 (pág. 2 – ID1257612)
<b>CARGO:</b>	Técnica Judiciária, nível médio, padrão 25, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID1257612)
<b>CPF:</b>	203.365.862-72 (pág. 1 – ID1257620)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Efetivo (pág. 3– ID1257620)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	02.07.1984 (pág. 3 – ID1257620)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	20.03.1965 (pág. 1 - ID1257620)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID1257620)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1257620)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID1257616
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-5 ID1257613
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1-2 ID1257614 8-9 ID1257615
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de	N/A		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

**2.2. Do tempo de serviço**

<b>Tempo apurado pelo SICAP WEB</b>	<b>Tempo apurado pelo órgão concedente</b>	<b>Aferição</b>
-------------------------------------	--	-----------------



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>Geral: 12.354 dias</b> , ou seja, 33 anos, 10 meses e 9 dias <sup>1</sup> .	<b>12.358 dias</b> , ou seja, 33 anos, 10 meses e 13 dias <sup>2</sup> .	<b>η</b>
--	--	----------

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria de Gestão de Pessoas - TJRO (págs. 1-3 – ID1257613) é de **4 (quatro)** dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

## 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

## 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 7.823,93 (págs. 6-7 ID1257615)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato no DJE n. 63 de 06.04.2018 (págs. 1-2 – ID1257612).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 1-3 – ID1257613.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 8-9 – ID1229233) guarda consonância com o valor da última remuneração (págs. 1-2 – ID1257614) elaborada pelo TJRO. Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Roseli Luiz de Oliveira** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 20 de outubro de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 26 de Outubro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4